



**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00**

**PROCESSO LICON Nº 067/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - LICON**

**SEI Nº 0060800032.001105/2025-08**

**CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PORTO DO RECIFE S.A., E A  
SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **PORTO DO RECIFE S.A.**, Sociedade de Economia Mista de Direito Privado vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual n.º 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual n.º 22.645, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001 e alterada em 11 de junho de 2008, conforme registro de n.º 20078149789, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26300011999 – Protocolo n.º 010387420, com sede à Praça Comunidade Luso Brasileira nº 70, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.417.870/0001-11, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Av. Boa Viagem, nº 5526, apto. 501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-000, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.315.814-72, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SCS – COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.195/0001-28, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à praia de Botafogo, nº 440, 6º andar, sala 601, bairro de Botafogo, CEP 22.250-908, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato



representada por seu diretor, Sr. **JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**, português, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº W354478RDPMAFRJ, inscrito no CPF sob o nº 633.395.877-87, e seu Diretor Executivo, Sr. **ROGERIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10.789.169-9/IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.550.387-85, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.018603/2021-94, Acórdão nº 272-2022- ANTAQ, resolvem celebrar o presente Contrato de Transição nº 2025/067/00, com fundamento no Convênio de Delegação nº 02/2001, na Resolução ANTAQ nº 127 de 08/04/2025, na Deliberação - DG nº 40-2025 - ANTAQ (Ofício nº 31/2025/SGO/ANTAQ), no art. 47 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 31 de maio de 2016, que tem por objetivo disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e do Decreto nº 8.033,3 de 27 de junho de 2013, na Lei 13.303/16 no que tange, nos demais atos normativos de regência, e ainda:

I. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;

II. Considerando o que mais consta dos autos do **Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.010998/2025-19**;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ANEXOS AO CONTRATO**

Integram este Instrumento os seguintes anexos:

- ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente
- ANEXO II: Relação de Bens/Memorial Descritivo
- ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013)**

Constitui objeto do presente Instrumento o Arrendamento Transitório pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A instalação portuária referida no cáput encontra-se dentro da área do Porto Organizado do Recife, sob administração da **PORTO DO RECIFE S.A.**, correspondendo à área total de 4.601,04 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e um metros e quatro centímetros quadrados), composta por 3.713 m<sup>2</sup> de área coberta (Galpão) e 888,04 m<sup>2</sup> de área descoberta (Pátio), denominada “Local PDZ 11B”, para o armazenamento, manipulação, ensacamento e distribuição de barrilha, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária - Anexo I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo do presente Instrumento é de até 11 (onze) meses, iniciando-se em 30/06/2025 e término em 30/05/2026, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento transitório.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)**

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.



**CLÁUSULA QUARTA - DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de 5.541 toneladas a cada período de 30 (trinta) dias, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **PORTO DO RECIFE S.A.** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior ao MMC contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013)**

Dá-se ao presente Instrumento o **valor global estimado de R\$ 649.165,22 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, correspondente ao valor mensal de R\$ 59.015,02 (cinquenta e nove mil, quinze reais e dois centavos).

Por força do presente instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **PORTO DO RECIFE S.A.**, a partir da data da assinatura deste instrumento contratual, os preços a seguir estipulados:

I. Pelo arrendamento da Instalação Portuária, parcelas mensais:

a) Relativamente à área coberta de 3.713 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e treze metros quadrados), o valor aproximado de R\$ 11,89/m<sup>2</sup> (onze reais e oitenta e nove centavos por metro quadrado), equivalente a parcelas periódicas a cada 30 (trinta) dias de R\$ 44.147,57 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

b) Relativamente à área descoberta de 888,04 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), o valor aproximado de R\$ 8,88/m<sup>2</sup> (oito reais e oitenta e oito centavos por metro quadrado) equivalente a parcelas periódicas a cada 30 (trinta) dias de R\$ 7.885,79 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos);



c) Relativamente à remuneração variável, o valor contratado pela autorização do serviço de armazenagem deverá ser no mínimo de R\$ 1,26/ton (um real e vinte e seis centavos por tonelada) por tonelada e este multiplicado pelo total de carga recebida na instalação portuária no período de 30 (trinta) dias, sendo a MMC equivalente à 5.541 (cinco mil quinhentas e quarenta e uma) toneladas, que resulta no **valor mínimo a ser pago pela parcela variável equivalente à R\$ 6.981,66 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);**

Onde:

P = Valor total, a ser pago ao término de cada período de 30 (trinta) dias;

A = Valor contratado pela área coberta do PDZ 11 B de R\$ 44.147,57 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), ao término de cada período de 30 (trinta) dias, por 11 (onze) meses;

B = Valor contratado pela área descoberta de R\$ 7.885,79 (sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ao término de cada período de 30 (trinta) dias, por 11 (onze) meses;

C = Valor contratado pela autorização do serviço de armazenagem equivalente a R\$ 1,26/ton (um real e vinte e seis centavos) por tonelada;

t = Tonelagem total de carga recebida na instalação portuária a cada período de 30 (trinta) dias, **sendo a Movimentação Mínima de Carga - MMC - equivalente à 5.541 toneladas a cada período de 30 (trinta) dias, ou seja,  $t \geq 5.541$  (cinco mil, quinhentos e quarenta e uma toneladas).**

Calculado conforme abaixo:

$$P = (A + B) + (C \times t)$$

$$P = (R\$ 44.147,57 + R\$ 7.885,79) + (R\$ 1,26 \times t)$$

II. Pela utilização dos demais serviços portuários colocados pela **PORTO DO RECIFE S.A.** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:**

Os valores tarifários cabíveis e, previstos na Tarifa do Porto do Recife vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário, Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem e Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre (quando de responsabilidade da



**ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**), que deverão ser pagas ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** efetuará os respectivos pagamentos junto a estabelecimento bancário autorizado pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, através de nota fiscal/fatura emitida pelo setor de faturamento, com vencimento no 8º (oitavo) dia a contar da data da sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fatura será emitida a cada 30 (trinta) dias, contados da data do início do Contrato de Transição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não pagamento, até as datas de vencimento, implicará na incidência de multa, juros de mora e correção monetária, na forma prevista em norma própria editada pela **PORTO DO RECIFE S.A.**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As condições de pagamento devem ser de acordo com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, do novo Código do Processo Civil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não está sujeita ao pagamento das taxas de armazenagem na área arrendada, entretanto pagará ao **PORTO DO RECIFE S.A.** todos os serviços que porventura requisitar, de acordo com as taxas e regras da Tarifa Portuária vigente na data da realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)**

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, a exemplo de despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes, que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Mediante prévia autorização da **PORTO DO RECIFE S.A.**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso



concreto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer investimento não previsto neste Contrato deverá ser instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, e submetido à análise da **PORTO DO RECIFE S.A.**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao final das obras ou construções realizadas, deverão ser entregues à **PORTO DO RECIFE S.A.** as memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)**

I. São direitos dos usuários:

a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;

b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;

c) Receber da **PORTO DO RECIFE S.A.** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste Contrato;

e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **PORTO DO RECIFE S.A.** e ANTAQ;

f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

II. São deveres dos usuários:



- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, A PORTO DO RECIFE S.S. E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **PORTO DO RECIFE S.A.**, ao Poder Concedente, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA PORTO DO RECIFE S.A. (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)**

I. Incumbe à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

II. Incumbe, ainda, à **PORTO DO RECIFE S.A.**:

- a) a manutenção das condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato;
- b) o cumprimento e imposição do cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas no contrato;
- c) o acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- d) o encaminhamento à ANTAQ e ao poder concedente de cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;



e) o cumprimento e imposição do cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;

f) a prestação, no prazo estipulado, das informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**  
**(art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)**

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;

b) responsabilizar-se por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;

c) a manutenção das condições de segurança operacional e de proteção ambiental em conformidade com as normas em vigor, respeitado o regulamento de exploração do porto;

d) dar livre acesso aos agentes credenciados da **PORTO DO RECIFE S.A.** e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;

e) observar a programação aprovada pela **PORTO DO RECIFE S.A.** para atracação das embarcações, respeitando-se o regulamento de exploração do porto;

f) utilizar-se de maneira adequada as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do Porto do Recife;

g) realizar investimentos necessários à execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da **PORTO DO RECIFE S.A.**, sem direito à indenização;



- h) utilizar-se de equipamentos e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do contrato ou quando determinada pela **PORTO DO RECIFE S.A.**;
- i) responsabilizar-se por prejuízos causados à **PORTO DO RECIFE S.A.**, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelos órgãos competentes;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- k) manter garantia voltada à plena execução deste Contrato, nos termos do inc. V do art. 69 da Lei nº 13.303/ 2016, e da Lei 12.815/13;
- l) manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- m) obedecer aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- n) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto do Recife;
- o) garantir o acesso, pelas autoridades da **PORTO DO RECIFE S.A.**, pela ANTAQ, pelo Poder Concedente e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- p) prestar dados e informações de interesse da **PORTO DO RECIFE S.A.**, da ANTAQ e das demais autoridades no Porto do Recife, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- q) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **PORTO DO RECIFE S.A.**;



- r) fornecer mensalmente à **PORTO DO RECIFE S.A.**, no prazo de 5 (cinco) dias contados do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- s) garantir a MMC de carga durante o período de vigência desta autorização de uso, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- t) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- u) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- v) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **PORTO DO RECIFE S.A.**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- w) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) prestar contas dos serviços à **PORTO DO RECIFE S.A.**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- y) fornecer, à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- z) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- aa) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;



- ab) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **PORTO DO RECIFE S.A.**;
- ac) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- ad) fornecer, à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- ae) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- af) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- ag) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- ah) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- ai) A adoção e o cumprimento das medidas de fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)**

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade, nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **PORTO DO RECIFE S.A.**, gratuita e automaticamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA**



**TRANSITÓRIA** indenizará a **PORTO DO RECIFE S.A.** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)**

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)**

A **PORTO DO RECIFE S.A.** e a ANTAQ exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)**

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **PORTO DO RECIFE S.A.**, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua assinatura, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

a) Com relação ao arrendamento: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 177.045,06 (Cento e setenta e sete mil, quarenta e cinco reais e seis centavos).

b) com relação à movimentação de mercadorias: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **PORTO DO RECIFE S.A.** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **PORTO DO RECIFE S.A.** e à ANTAQ cópias das referidas apólices.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de subrogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exige a **PORTO DO RECIFE S.A.**, a ANTAQ e o Poder Concedente de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 11 (onze) meses a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;



d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXEÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)**

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **PORTO DO RECIFE S.A.**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **PORTO DO RECIFE S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013)**

A **PORTO DO RECIFE S.A.** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;



- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas informações sobre quantidade movimentadas;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **PORTO DO RECIFE S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **PORTO DO RECIFE S.A.**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)**

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **PORTO DO RECIFE S.A.**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)**

A permanência das ocupações após o fim da vigência do Contrato, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a **PORTO DO RECIFE S.A.** a impor as seguintes ações ou sanções à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA:**

I - aplicação de multa diária, estipulada em contrato, enquanto a pendência for verificada;

II - pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão;

III - o impedimento da celebração de novas contratações com a **PORTO DO RECIFE S.A.**, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A base de cálculo para a multa será de 1% a.m. (um por cento ao mês). Sendo aplicados "pro-rata" sobre o valor da prestação mensal do contrato de transição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da multa não desobriga a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das penalidades dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA.**

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará a multa pecuniária, no prazo de 08 (oito) dias da data da expedição do boleto bancário.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)**

Fica eleita a Cidade do Recife/PE, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Recife, 30 de junho de 2025.

Assinado por:

*Paulo Corrêa Nery da Fonseca*

E2BDD47F07C5496...

**PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**

DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S.A.

Assinado por:

*[Handwritten Signature]*

4C0DFDA592994DF...

**JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**

SCS - Comercial e Serviços Químicos LTDA

Assinado por:

*Rogério Siqueira Ferreira de Melo*

D56F3A285AF346E...

**ROGÉRIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**

SCS - Comercial e Serviços Químicos LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Edhila do Nascimento Oliveira NOME: Lygia Costa de A Braga Camargo

CPF: 70378586416 CPF: 02257195418

PORTO DO RECIFE S.A.

PROCESSO LICO Nº 067/2025 / CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00

CONTRATADA: SCS – COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · 31-831900 - 31831936

18 / 28

Rubrica

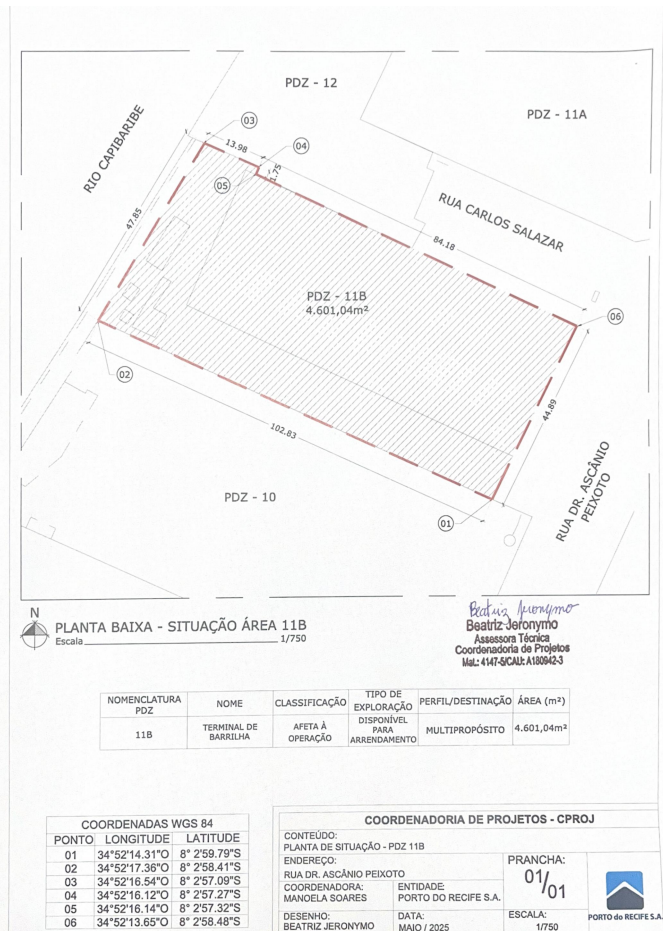
*EDNO*

Rubrica

*LDABC*



**Anexo I - Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente**



Recife, 30 de junho de 2025.

Assinado por:

*Paulo Corrêa Nery da Fonseca*

E2BDD47F07C5496...

**PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S.A.

Assinado por:

*Julio José Carlos Paulo de Mira Picoto*

4C0DFDA592994DF...

**JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**  
SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

Assinado por:

*Rogério Siqueira Ferreira de Melo*

D56E3A285AE346E...

**ROGÉRIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**  
SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Ednila do Nascimento Oliveira

CPF: 70378586416

NOME: Lygia Costa de A Braga Camargo

CPF: 02257195418

PORTO DO RECIFE S.A.

PROCESSO LICO Nº 067/2025 / CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00

CONTRATADA: SCS – COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · 31-831900 - 31831936

Rubrica

*EDNO*

Rubrica

*WDABC*



**Anexo II - Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada**



**PORTO DO RECIFE SA  
DIRETORIA TÉCNICA - DITEC  
COORDENADORIA DE ENGENHARIA - COENG**

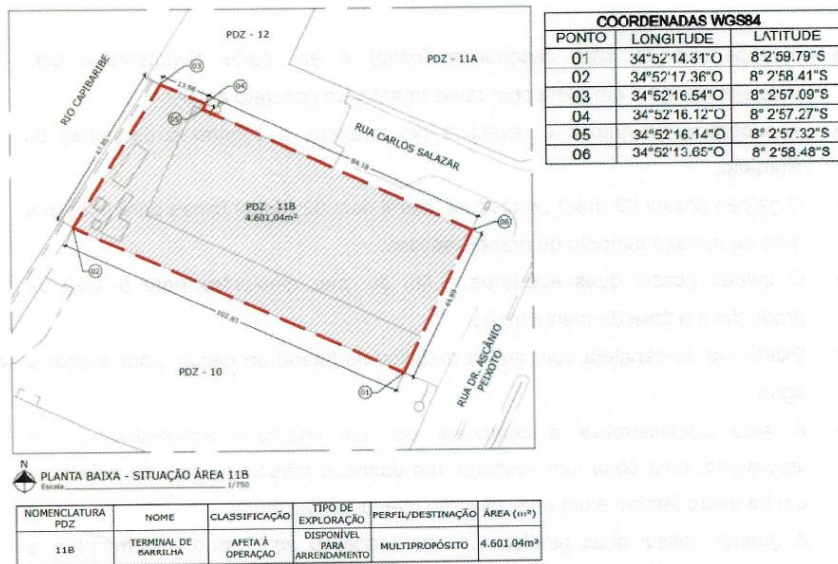
06 de Maio de 2025

**RELAÇÃO DE BENS**

**MEMORIAL DESCRITIVO  
PDZ - 11B**

**1. OBJETIVO;**

O presente Memorial Descritivo foi elaborado, com vistas para subsidiar a Diretoria Comercial e de Operação - DIRCOP e CONEG, para fins de arrendamento transitório da área constante no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ-11B.



**Figura 1 - PDZ - 11B**

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

1

*Handwritten signature*



## 2. LOCALIZAÇÃO E DADOS DO IMÓVEL;

O PDZ - 11B encontra-se estrategicamente posicionado na zona secundária do Porto do Recife.

- **Área Total:** 4.601,04 m<sup>2</sup>;
- **Acesso:** Através da Rua Dr. Ascânio Peixoto S/N, zona secundária do Porto do Recife;
- **Ponto de Referência:** Em frente ao Pré-gate do Porto do Recife.

## 3. DESCRIÇÃO DA ÁREA;

A área é delimitada por muros de alvenaria e blocos de concreto pré-moldados, margeando o rio Capibaribe, o acesso do terreno é através de 01 (um) Portão de ferro com 01 (uma) folha para veículos e um Portão de ferro para pedestres.

## 4. DETALHES DA ÁREA;

- A superfície da área descoberta (pátio) é em parte pavimentada com paralelepípedos e em parte com revestimento em concreto asfáltico;
- A superfície do galpão é revestida de concreto, a cobertura é de telhas de alumínio;
- O galpão possui 03 (três) portões na lateral com 02 (duas) folhas para acesso à área de armazenamento de granéis sólidos;
- O galpão possui duas aberturas a fim de criar ambientes para a área de produção e a área de manutenção;
- Existência de canaleta com grelha metálica na lateral do galpão para escoar a água;
- A área administrativa é composta por um escritório administrativo, um laboratório, uma copa, um vestiário, um banheiro masculino na área externa e um banheiro feminino e um masculino no interior do escritório;
- A guarita possui duas janelas uma para acesso ao terreno a outra para a fachada externa;
- Possui uma área para o estacionamento dos carros.

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

2

*Jr*



### 5. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO;



Figura 2 - Piso do Pátio



Figura 3 - Canaleta e Caixa d'água no Pátio

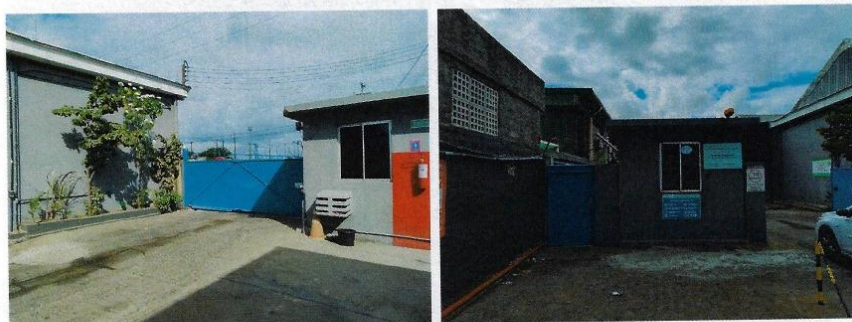


Figura 4 - Portão de entrada de veículos e pedestres

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

3



**Figura 5 - Área do galpão**



**Figura 6 - Portões e cobertura do galpão.**



**Figura 7 - Área de produção e manutenção**

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

4



**Figura 8 - Área administrativa e de estacionamento**



**Figura 9 - BWC Masculino externo**

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

5



**Figura 10 - Copa e Vestiário**



**Figura 11 - Escritório administrativo**



**Figura 12 - BWC Feminino e Masculino do escritório administrativo**

Porto do Recife S.A. | 04.417.870/0001-11  
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, Recife - PE  
50030280 | (81) 3183-1900

6



Figura 13 - Guarita e fachada externa do galpão

*Felipe Velloso de Mendonça*  
Coordenador de Engenharia - COENG

Recife, 30 de junho de 2025.

Assinado por:

*Paulo Corrêa Nery da Fonseca*

E2BDD47F07C5496...

**PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**

DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S.A.

Assinado por:

*[Handwritten signature]*

4C0DFDA592994DF...

**JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**

SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

Assinado por:

*Rogério Siqueira Ferreira de Melo*

D56F3A285AF346E...

**ROGÉRIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**

SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Edhila do Nascimento Oliveira

NOME: Lygia Costa de A Braga Camargo

CPF: 70378586416

CPF: 02257195418

PORTO DO RECIFE S.A.

PROCESSO LICO Nº 067/2025 / CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00

CONTRATADA: SCS – COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · 31-831900 - 31831936

26 / 28

Rubrica

*EDNO*

Rubrica

*UDABC*



### Anexo III – Termo de Arrolamento de Bens

A **PORTO DO RECIFE S.A.**, Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criada pela Lei Estadual nº 11.735, de 30 de dezembro de 1999, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.465, de 19 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado na sua edição de 20 de setembro de 2000, com ata de constituição registrada em data de 27 de abril de 2001, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 26300011999 – Protocolo nº 010387420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, com endereço nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50030-280, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. **PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.594.194 – SDS/PE, nomeado através da 195ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Porto do Recife S.A., datada de 28 de março de 2025 e, de outro lado a **SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.625.195/0001-28, com sede à Avenida Rio Branco nº 243, 2º andar, bairro do Recife, Recife/PE, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente **JÚLIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**, português, casado, engenheiro, da carteira de identidade nº W633.395.877-87 e seu Diretor Executivo **ROGÉRIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 0012569583-5, tendo em vista o que consta no Processo nº 0060800032.001105/2025-08, resolvem celebrar o presente termo, mediante as seguintes condições:

Considerando que:

- a) A Arrendatária Transitória celebrou o Contrato de Transição nº 2025/047/00, em virtude da **Resolução nº 7-ANTAQ**, datada de 31/05/2016, do **Resolução Normativa nº 127 - ANTAQ, de 08.04.2025 e Deliberação nº 40/2025 - ANTAQ**;
- b) O prazo do Contrato de Transição é de 11 (onze) meses contados a partir de 30/06/2025 e término em 30/05/2026;
- c) É parte integrante do Contrato de Transição nº 2025/047/00 a Relação de Bens que constitui



o seu ANEXO II;

Celebram o presente Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, para utilização das instalações denominadas PDZ 11B (Terminal de Barrilha), conforme Planta de Locação e Relação de Bens que constituem o Anexo I e Anexo II do Contrato de Transição nº 2025/047/00.

Recife, 30 de junho de 2025.

Assinado por:

*Paulo Corrêa Nery da Fonseca*

E2BDD47F07C5496...

**PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA**

DIRETOR-PRESIDENTE DA PORTO DO RECIFE S.A.

Assinado por:

*[Handwritten Signature]*

4C0DFDA592994DF...

**JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO**

SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

Assinado por:

*Rogério Siqueira Ferreira de Melo*

D56F3A285AF346E...

**ROGÉRIO SIQUEIRA FERREIRA DE MELO**

SCS - Comercial e de Serviços Químicos LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Edhila do Nascimento Oliveira

NOME: Lygia Costa de A Braga Camargo

CPF: 70378586416

CPF: 02257195418

PORTO DO RECIFE S.A.

PROCESSO LICO Nº 067/2025 / CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 2025/047/00

CONTRATADA: SCS – COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA.

Praça Comunidade Luso Brasileira, 70 - Bairro do Recife - Recife - PE · 31-831900 - 31831936

28 / 28

Rubrica

*EDNA*

Rubrica

*UDABC*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 08E9E403-CB60-4D71-8FF4-59784D56BFB0  
 Assunto: Porto de Recife | Contrato de Transição 2025.047.00 - PDZ 11B (NATRIO - SCS)  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 28 Assinaturas: 12  
 Certificar páginas: 5 Rubrica: 8  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Mariana Plácido de Oliveira  
 Praia de Botafogo, nº 440 – 19º andar  
 Rio de Janeiro, RJ 22250-908  
 mplacido@natrio.com  
 Endereço IP: 187.102.160.134

## Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Mariana Plácido de Oliveira Local: DocuSign  
 30/06/2025 09:21:08 mplacido@natrio.com

## Eventos do signatário

Edhila do Nascimento Oliveira  
 edhila.oliveira@portodorecife.pe.gov.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.87.130.190

## Registro de hora e data

Enviado: 30/06/2025 11:06:35  
 Visualizado: 30/06/2025 11:10:00  
 Assinado: 30/06/2025 11:11:51

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/06/2025 11:10:00  
 ID: 8f0e9dcd-2102-4030-9bb4-8f4d827c79f4

Lygia Costa de A Braga Camargo  
 lygia.braga@portodorecife.pe.gov.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.87.130.190

Enviado: 30/06/2025 11:11:52  
 Reenviado: 30/06/2025 11:24:34  
 Visualizado: 30/06/2025 11:40:08  
 Assinado: 30/06/2025 11:42:46

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/06/2025 11:40:08  
 ID: c5607d7d-6c46-42c5-8310-460274894979

Rogerio Siqueira Ferreira de Melo  
 rmelo@natrio.com  
 DIRETOR COMERCIAL  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 D56F3A285AF346E...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 187.102.160.134

Enviado: 30/06/2025 11:42:48  
 Visualizado: 30/06/2025 12:01:29  
 Assinado: 30/06/2025 12:01:43

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/06/2025 12:01:29  
 ID: 30237850-355e-4731-abfc-c9136ffb59d0

JULIO JOSÉ CARLOS PAULO DE MIRA PICOTO  
 jpicoto@natrio.com  
 Diretor Geral  
 Natrio  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
 4C0DFDA592994DF...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 187.102.160.134

Enviado: 30/06/2025 12:01:45  
 Reenviado: 30/06/2025 12:02:06  
 Visualizado: 30/06/2025 12:12:14  
 Assinado: 30/06/2025 12:12:33

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/01/2025 09:09:52  
 ID: f405b950-5bf4-496d-853f-801bc12dc9f9

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Paulo Corrêa Nery da Fonseca paulo.nery@portodorecife.pe.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p>Assinado por:    E2BDD47F07C5496...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 187.87.130.190</p>	<p>Enviado: 30/06/2025 12:12:36  Visualizado: 30/06/2025 12:23:38  Assinado: 30/06/2025 12:32:53</p>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 30/06/2025 12:23:38  
ID: 46d6a72f-ffbe-43f6-a76a-96f02a6466b1

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Jurídico NATRIO juridico@natrio.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 187.102.160.134</p>	<p>Enviado: 30/06/2025 11:05:40  Visualizado: 30/06/2025 11:06:34</p>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da DocuSign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/06/2025 11:05:40
Entrega certificada	Segurança verificada	30/06/2025 12:23:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/06/2025 12:32:53
Concluído	Segurança verificada	30/06/2025 12:32:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [apereira@natrio.com](mailto:apereira@natrio.com)

**To advise SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [apereira@natrio.com](mailto:apereira@natrio.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [apereira@natrio.com](mailto:apereira@natrio.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [apereira@natrio.com](mailto:apereira@natrio.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA during the course of your relationship with SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA.